PROCESSO	1323220/2018		
INTERESSADA	Faculdade São Braz - Curitiba / PR		
ASSUNTO	Aprovação de Curso de Especialização em Educação Especial Inclusiva		
RELATOR	Cons. Luís Carlos de Menezes		
PARECER CEE	Nº 150/2019	CES	Aprovado em 15/05/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor Geral da Faculdade São Braz - Curitiba / PR encaminha a este Conselho, pelo requerimento protocolado em 31/8/2018, para aprovação, o Projeto do Curso de Especialização em Educação Especial Inclusiva, nos termos da Del. CEE nº 112/2012 – fls. 02.

Em 14/9/2018, o Processo foi baixado em diligência pela Assessoria da Presidência, conforme Ofício GP nº 182/18, para que a Faculdade informasse sobre a realização das atividades acadêmicas - fls. 24.

Em 24/9/2018, a Faculdade informa que as aulas serão ministradas **na modalidade EaD,** por meio de tecnologias, sendo ofertadas no polo de apoio presencial e descreve como será realizado o estágio supervisionado. Segundo a Instituição, a duração do **estágio não obrigatório** está prevista no projeto pedagógico – fls. 31.

A Faculdade São Braz - Curitiba / PR solicitou deste Conselho aprovação do Curso de Gestão Escolar, que foi indeferida por meio do Parecer CEE nº 71/2015.

1.2 APRECIAÇÃO

A Faculdade São Braz - Curitiba / PR apresenta um Projeto presencial para Educação Especial Inclusiva – Deficiência Intelectual. Após análise deste Projeto, verifica-se que o Curso será na **Modalidade a Distância**, como se pode constar nos itens transcritos:

♦ **carga horária, período e periocidade do Curso** às fls. 10, *no desenvolvimento do Curso, serão realizados* ***encontros presenciais destinados às discussões temáticas*** (...);

♦ metodologia às fls. 16, (...). *Ao efetivar a matrícula os alunos recebem um cadastro de usuário e uma senha que os* ***possibilitará acessar o ambiente virtual de aprendizagem*** *(...). No* ***Ambiente Virtual de Aprendizagem*** *o aluno irá encontrar o material de apoio pedagógico e poderá interagir com os professores, bem como, realizar* ***as atividades em EAD****, referente aos 20% da carga horária total do Curso;*

♦ *as aulas serão* ***ministradas na modalidade EAD*** *por meios tecnológicos (...),* fls. 31.

Verifica-se que o processo avaliativo prevê **prova de recuperação** para os alunos que não conseguiram atingir média 7,0. Caso o aluno não atinja nota suficiente na recuperação, poderá cursar a **disciplina em regime de dependência.**

Os itens acima mencionados contrariam o art. 3º da Del. CEE nº 112/12, que estabelece que as atividades teóricas e/ou teórico-práticas dos Cursos de Especialização em Educação Especial **devem ser presenciais,** além do que**,** a norma vigente **não prevê recuperação e nem dependência em cursos de especialização.**

A análise cuidadosa dos presentes autos e do Projeto Pedagógico apresentado, tratando-se de modalidade de ensino a distância (EaD), não contemplada pela normativa de regência desta matéria (Del CEE nº 112/2012), há razão clara para o seu indeferimento.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se o pedido de aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial Inclusiva, formulado pela Faculdade São Braz - Curitiba / PR, por não atender ao art. 3º da Deliberação CEE nº 112/2012, que estabelece que as atividades teóricas e/ou teórico-práticas dos Cursos de Especialização em Educação Especial devem ser presenciais.

São Paulo, 11 de abril de 2019.

a) Cons. Luís Carlos de Menezes
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namo de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Roque Theóphilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 08 de maio de 2019.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de maio de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente